

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100**

**SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2016, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº: **1068373-38.2015.8.26.0100**, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, anteriormente suspensa, no TRYP São Paulo Paulista Hotel, sito à Rua Haddock Lobo, 294, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP. 01414-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Sra. Letícia Suzane Andrade Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 346.188, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva e os Advogados da Recuperanda, Dr. Ricardo Hasson Sayeg, OAB/SP sob o número 108.332, e Dra. Beatriz Quintana Novais OAB/SP sob o número 192.051.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.



O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Hasson Sayeg para exposição e explicações sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para a inclusão da Fas Empreendimentos e Incorporação Ltda. na recuperação judicial, de modo que seus ativos na forma do plano sejam alienados para pagamento dos credores. Esclareceu também que credores extraconcursais poderão aderir na forma que consta no plano. Propôs que a Assembleia votasse a inclusão da Fas e a suspensão desta assembleia devendo a mesma ser ulteriormente convocada em continuação por meio de editais na forma da lei.

Ato continuo após esclarecimentos foi colocada em votação a proposta.

Aprovada por 73,62% dos créditos presentes no valor de R\$ 114.053.958,57.

#### Aprovação

Classe	Pessoa		Valor	
	Numero	%	R\$	%
Classe I	1	100,00%	R\$ 59.140,00	100,00%
Classe III	6	85,71%	R\$ 113.835.618,57	73,58%
Classe VI	3	100,00%	R\$ 159.200,00	100%

#### Rejeição

Classe	Pessoa		Valor	
	Numero	%	R\$	%
Classe I	0	0,00%	R\$ -	0,00%
Classe III	1	14,29%	R\$ 40.870.629,31	26,42%
Classe VI	0	0,00%	R\$ -	0

Diante desse cenário, o representante da Administradora Judicial esclareceu que a proposta de inclusão da FAS restou aprovada.

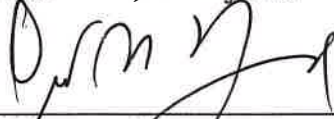
Todos os credores que fizeram ressalvas na assembleia anterior reiteraram as mesmas. O Banco Rendimento apresentou ressalva por escrito que segue anexa.

O Banco HSBC Bank Brasil S/A apresentou a seguinte ressalva: que o crédito do HSBC com 1) garantia de alienação fiduciária da Planta de Pirapozinha, é propriedade fiduciária do HSBC e não ativo da Faz; 2) que caberá ao HSBC decidir pela aprovação ou não de propostas de compra de referida Planta; 3) que é credor por garantia hipotecaria da Planta de Bauru, e que caberá ao HSBC decidir pela aprovação ou não de proposta destas Plantas.

A recuperanda ressalva a atitude hostil da credora A. Angeloni uma vez que a crise da empresa Recuperanda decorre especialmente de fiscalização Tributaria cuja parte das operações empresariais foram realizadas com a própria A. Angeloni que por sua participação pode atestar a lisura da empresa em seus negócios e, assim, a boa-fé com a efetiva intensão de recuperação da empresa na forma do artigo 47. Pressupondo-se, por tais circunstancias que esta ocorrendo voto abusivo por parte da citada credora, a ser melhor verificado pela Recuperanda. A A. Angeloni ressalva a impertinência dos comentários e se resguarda para apresentar suas razoes no momento próprio.

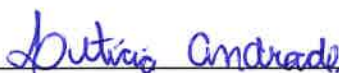
Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 06 de junho de 2016.



---

**Laspro Consultores Ltda.**  
**Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**Administradora Judicial**



---

**Leticia Suzane Andrade Silva**  
**Secretária**



---

**Advogado da Recuperanda**

**Dr. Ricardo Hasson Sayeg**

**Credor Classe I: Yuki Kumakola**

**Credor Classe III: Banco da China Brasil S/A**

**Credor Classe III: Itaú Unibanco S/A.**

**Credor Classe IV: CCJ Representações Comerciais de Alimentos Ltda- ME**

**Credor Classe IV: M. Zaki Habboub Serviços Administrativos ME**



RECUPERAÇÃO JUDICIAL



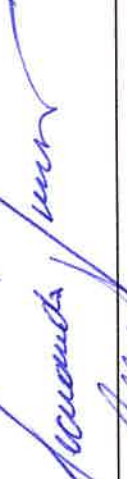

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 06/06/2016



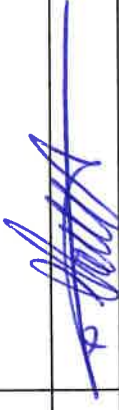


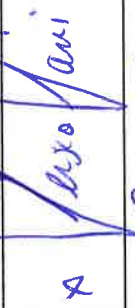

PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
A. ANGELONI & CIA LTDA	R\$ 40.870.629,31	ANDREI F. FERNANDES; EMMANUEL B. DE SOUZA; RAFAEL D. M. MEDEIROS; THAIGO M. SACI; BERNARDO M. DA SILVA; PEDRO T. DO AMARAL; BERNARDO LUCAS J. BARBOSA; GABRIEL A. DOS SANTOS; GUILHERME G. BOARETO; LEONARDO M. MENDES; JOSÉ CARLOS T. N. OSÓRIO; JOSÉ EDUARDO F. M. FERREIRA; ANA LUIZA R. C. C. LIMA; ANTONIO CARLOS P. L. BASTO; RENATA A. ARAÚJO; DANIELLA S. O. PESSOA; TATHIANA H. G. LOPES; ELIANA F. COSTA; ALEX R. QUADROS; MARIANA B. CARNEIRO; MATHEUS FELIPE C; BLOISE; MARGUS VINICIUS G. OMEs; MARIA ESTELLA S. GUIMARÃES; EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE; THADEU F. BROGLIO; LUCIA S. NAJAN; MARIA EDUARDA C. S. M. DE OLIVEIRA; HARON D. FERNANDES; PAULA B. SOARES; CLÁUDIA K. MELLO; ANATALIA C. SMEETS; TABATA ALINE C. M. DA SILVA		
BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 8.034.106,91	JOSÉ AUGUSTO R. TORRES; MAURICIO SERGIO F. PASSARONI; GEREMIAS R. T. BONINI		
BANCO CITIBANK S.A. / <i>Atacoman discussões Fundos de Investimento</i>	R\$ 8.191.053,14	RAFAEL P. G. DE PAULA; DIEGO P. GARCIA; DIEGO VAZ; MICHELE CAROLINA G. BARBOSA; PATRICIA L. C. FIRMINO; ANDRÉA Y. TOMA; ANDRÉ S. SACRAMENTO; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO DOS SANTOS; JORGE DE SOUZA JUNIOR; GUILHERME JUN FUGITA; VIVIANA GRANDA; JOAO PAULO M. ROSSI; LUCIANO GABRIEL P. FREITAS - <i>Dr. Fernando</i>		
BANCO DA CHINA BRASIL S.A.	R\$ 23.605.558,52	ANDRÉ C. MARTINS; RENATO C. G. BRAZIL; ANA LUISA BARRETO		
BANCO FIBRA S.A.	R\$ 2.584.000,00	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL; GILBERTO A. T. A. RIBEIRO; JOÃO GUILHERME M. SAUER; GUSTAVO ANTONIO F. PAIXÃO; VITOR C. LOPES; FERNANDO L. G. AMARAL; WILLIS JOSÉ R. FILHO; FABIO M. GONÇALVES; PETERSON B. GONÇALVES; EDUARDO B. L. FILHO; PEDRO LUIZ C. COSTA		



BANCO INDUSVAL S.A.	R\$	7.747.565,89	ALBERTO N. DUARTE JUNIOR; ALEXANDRA S. DE LIMA; MARCOS ANTONIO AP. DO CARMO; THIAGO F. MARQUES; MAURO CARAMICO; ANDREA T. P. RIBEIRO; MARCELO TADEU A. BOSCO; CARLOS HENRIQUE S. DA ROCHA; JULIANA SPINELLI; FERNANDA S. C. DEZAN; THAIS A. ALVES; MARIA CRISTINA M. ZOPPI	
BANCO RENDIMENTO S.A.	R\$	3.161.200,00	ALEXANDRE B. DAVID; DANIEL A. ANICETO; JOÃO ALFREDO S. CARLOS; LOUISE E. BOSSCHART; ANTONIO CARLOS M. GUZMAN; HAROLD DO REI ALMEIDRO; RENATO S. T. JUNIOR; CAROLINA C. SCHEFER; PATRICIA G. EID; FELIPE CABRAL DE FREITAS; DENIS F. MADRIGANO; IGOR G. CARDOSO; CAMILA A. S. RIBEIRO; PEDRO LUIZ MARCON; JESSICA BARBOSA; AMANDA N. MIZOGUCHI; LEANDRO P. ESTEBRICH; ALINE KARINA D. SACLITTO; ANA FLAVIA LIMA; FERNANDA R. SERDEIRA; PEDRO CAMPOS VIVIANI; JULIANA M. DE PAULA; MARCELA TAINA MENA; ANNE KAREN L. BEZERRA; ENES VINICIUS B. RIBEIRO; VERONICA F. MACIEL	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	35.740.665,44	DANIELLA F. ARTIOLI; KATIA REGINA S. MARTINS	
BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$	22.269.885,20	ANDRÉ S. SACRAMENTO; GUILHERME JUN FUGITA; GABRIEL R. SANTANA; GEISON LUCIO DOS SANTOS; JORGE DE SOUZA JUNIOR; VIVIANE GRANDA; DIEGO P. GARCIA; DIEGO VAZ; RAFAEL P. G. DE PAULA; PATRICIA L. CARNEIRO; MICHELE CAROLINA G. BARBOSA; BRUNO A. B. VAZ; EDUARDO P. GAIVÃO; ANDREA Y. T. MORI; JOÃO PAULO M. ROSSI	
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	R\$	17.068.000,00	CONDORCET P. DE REZENDE; CALOS ALBERTO A. U. CANTO; JOÃO D. C. GUERRA; ALOYSIO M. MIRANDA FILHO; ANTONIO CARLOS G. DE SOUZA; GUILHERME R. REZENDE; GUSTAVO ANDRÉ M. BRIGAGÃO; LUIZ FELIPE G. CARVALHO; MARCELO B. FONSECA; ISABEL L. VEIRANO; EUNYCE P. S. FAVERET; CHRISTIAN C. CANTO; LUIS CLAUDIO G. PINTO; HUMBERTO H. SANCHES; RODRIGO B. MACHADO; MARCELO MARIA SANTOS; THAIS S. G. DA SILVA; DEBORA C. M. FERNANDES; BRUNO MOSCHETTA; DANILLO R. LUQUEZE; MARIANA Z. BERNARDO; LUCAS C. DA SILVA	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$	56.907.000,00	SÉRGIO RICARDO S. FERREIRA; MARCO DELUIGGI; PEDRO HENRIQUE S. V. VIEIRA; MAURICIO C. F. P. GUIMARÃES; DANIELLE F. BOUÇAS; GUILHERME G. LEITE; ANA CAROLINA C. A. CASTRO; VICTOR M. BALDI; BRUNO P. SOARES; DANIELLE D. ARAUJO	
TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA	R\$	29.900,00	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>226.209.664,41</b>		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.



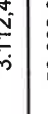
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 06/06/2016

PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDORES	VALOR APURADO PELO ADM.- R\$	PROCURADOR	ASSINATURA	VOTO
A>C ZUCHINI MONTEIRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- ME	R\$ 72.050,00			
CCJS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE ALIMENTOS LTDA M	R\$ 15.000,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
EDISON DIAS ME	R\$ 92.200,00	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO		
FELIPE FERNANDES BT/ ME	R\$ 30.000,00			
FELIPE LUIZ PINHEIRO NORATO & CIA LTDA ME	R\$ 3.112,45			
M ZAKI HABBOUB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME	R\$ 52.000,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO		
MEGA COMERCIAL LTDA ME	R\$ 43.520,00			
NOSSO PORTO SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA- EPP	R\$ 700,00			
SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA EPP	R\$ 14.872,09			
TRANSPONDER ENCOMENDA LTDA ME	R\$ 33,50			
TRASGOLF OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA ME	R\$ 43.948,92			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 367.436,96</b>			

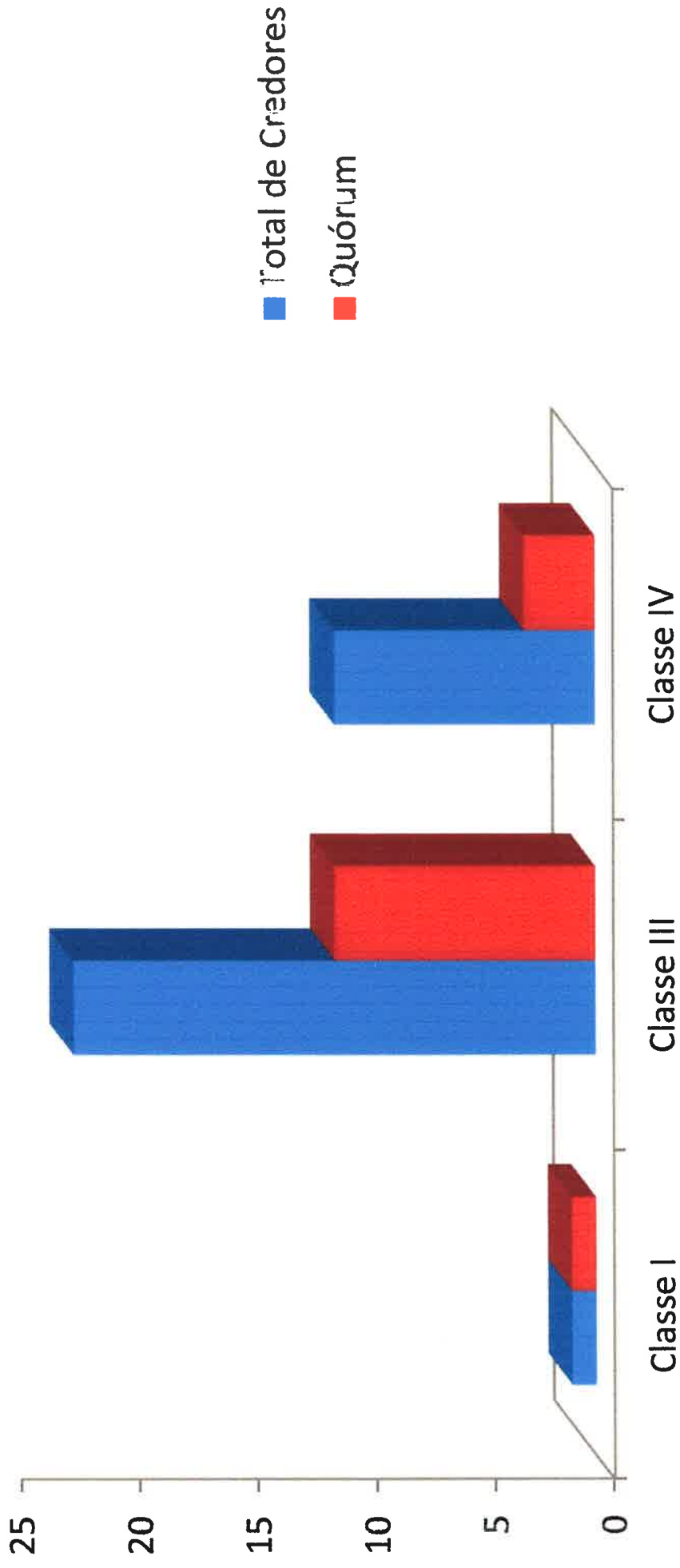


Quadro Resumo - Quórum	nº de		Crédito Total por		Habilitações		Quorum	
	Credores	Classe	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I	1 100,00%	R\$ 100,00%	59.140,00 100,00%	1 100,00%	R\$ 100,00%	1 100,00%	R\$ 100,00%	
Credores Classe III	22 100,00%	R\$ 100,00%	223.841.009,31 100,00%	11 50,00%	R\$ 99,90%	11 50,00%	R\$ 99,90%	
Credores Classe IV	11 100,00%	R\$ 100,00%	367.436,96 100,00%	3 27,27%	R\$ 43,33%	3 27,27%	R\$ 43,33%	
Total Geral de Credores	34 100,00%		224.267.586,27 100,00%	15 44,12%	223.843.904,41 99,81%	15 44,12%	223.843.904,41 99,81%	

Quadro Resumo	Quorum por		(-) Abstenções		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I	1 6,7%	R\$ 0,0%	- 0,0%	- 0,0%	1 100,00%	R\$ 100,00%	- 0,00%	R\$ 0,00%	1 100,00%	R\$ 100,00%
Credores Classe III	11 73,3%	R\$ 99,9%	4 36,4%	68.919,317 30,8%	7 63,64%	R\$ 69,18%	1 14,29%	R\$ 26,42%	6 85,71%	R\$ 73,58%
Credores Classe IV	3 20,0%	R\$ 0,1%	- 0,0%	- 0,0%	3 100,0%	R\$ 100,00%	- 0,00%	R\$ 0,0%	3 100,00%	R\$ 100,00%
Total Geral de Credores	15	223.843.904,41	4	68.919,316,53	11	154.924,587,88	1	40.870,629,31	10	114.053,958,57
					100,00%	100,00%	9,09%	26,38%	90,91%	73,62%

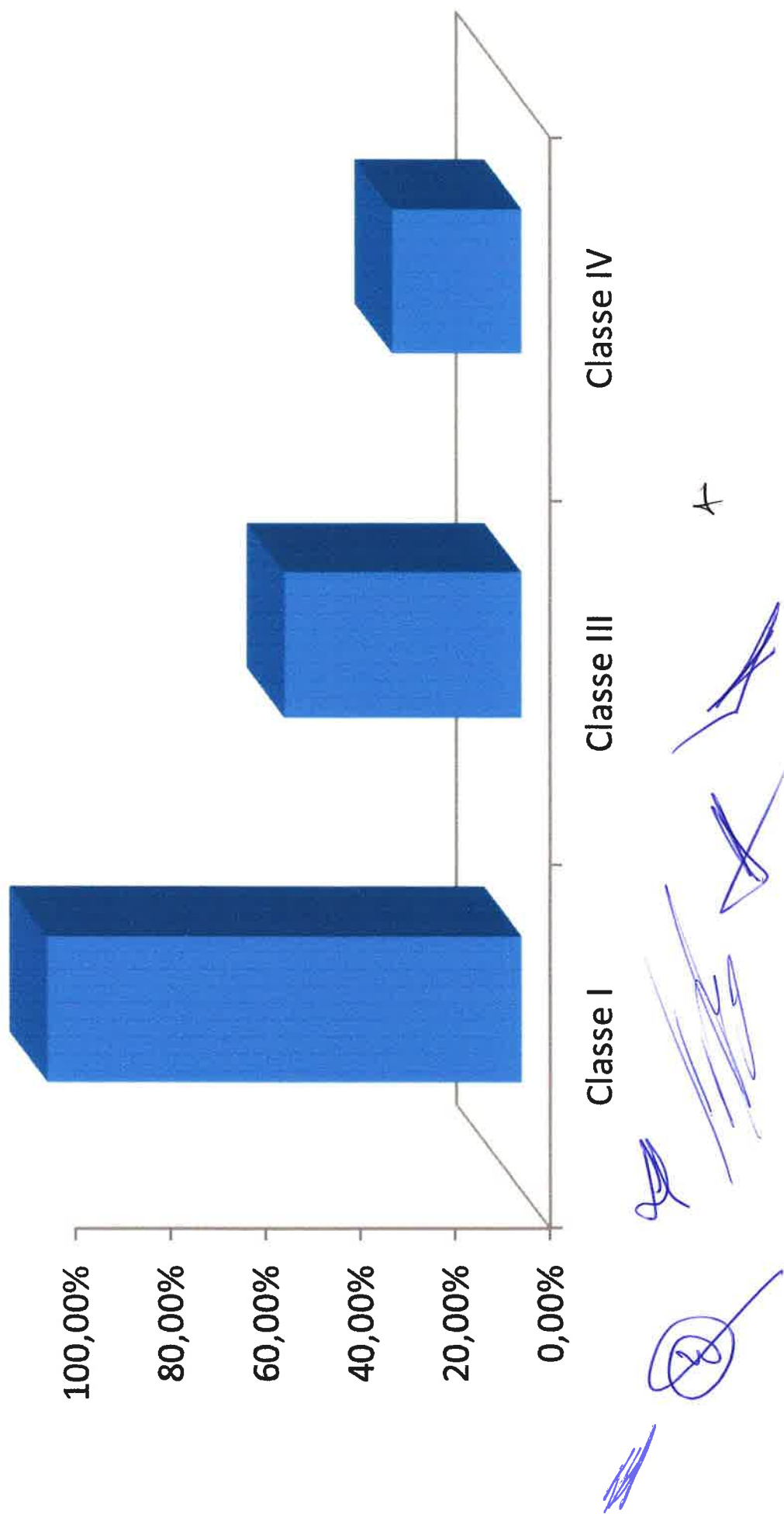
A

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and the letter 'T' on the right.

# % Quórum



Ào Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., processo n.º 1068373-38.2015.8.26.0100, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP

Ref.: Ressalvas de voto

**BANCO RENDIMENTO S.A.**, instituição financeira inscrita CNPJ/MF sob o n.º 68.900.810/0001-38, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 10º andar, CEP 05425-070, neste ato representado por seus advogados, requer seja consignado em ata da presente assembleia geral de credores, realizada no dia 06 de junho de 2016, as seguintes ressalvas em ratificação à petição apresentada nos autos:

1. Não há crédito que possa sobejar à excussão das 27 salas da Alameda Campinas pelo Banco Rendimento, proprietário pleno dos imóveis após consolidação de propriedade fiduciária, eis que seu crédito em face da Fás é de **R\$ 13.743.939,03** e o valor de leilão dos imóveis não faz frente nem mesmo a 2/3 disso;
2. É ilegal a inclusão da Fás como “recuperanda” neste processo em momento tão claramente extemporâneo e em que já se estabeleceu a relação processual válida, o que notadamente violaria os dispositivos processuais, de ordem pública, da Lei n.º 11.101/05, impedindo: (i) a verificação dos requisitos da Fás para entrar em recuperação judicial (artigo 51 da LRF); (ii) a correta quantificação de seus débitos e o devido processamento de habilitações e impugnações de crédito para formação

do Quadro Geral de Credores; (iii) o tratamento igual entre credores, eis que o aditivo ao plano apresenta expressa intenção de dar condições melhores aos credores da Fás; dentre outras violações procedimentais inadmissíveis;

3. Violação do art. 73 da LRF pela disposição de que o descumprimento do PRJ não implicaria em falência das Recuperandas. haja vista que a lei cogente não pode ser derogada por contratação, ou simplesmente tangenciada como pretendem as Recuperandas em prejuízo deliberado de seus credores em um cenário de descumprimento das obrigações do PRJ; e
4. A integralidade do crédito do Banco Rendimento é extraconcursal por ser oriundo de Adiantamentos de Contrato de Câmbio e por CCB garantida por alienação fiduciária de imóveis, existindo a Impugnação ao Crédito n.º 1068373-38.2015.8.26.0100 em curso para que assim se reconheça.

Por tais razões, é que o Banco Rendimento é contra a aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial, devendo ser impedido o ingresso da Fás nesta recuperação judicial.

São Paulo, 06 de junho de 2016

Daniel de Aguiar Aniceto  
OAB/SP 232.070

João Alfredo Stievano Carlos  
OAB/SP 257.907

Igor Guilhen Cardoso  
OAB/SP 306.033

I:\Banco Rendimento\Contencioso Civil\Fas e Multas\Recuperacao Judicial\doc\_ressalvas Rendimento\_saldo e inclusao\_vd\_igc.doc